



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 928, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.807/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Rafaela de Oliveira Brochado – R.E. 8.573**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.807/2.020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.807/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 240/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **RAFAELA DE OLIVEIRA BROCHADO – R.E. 8.573**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.960.651-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I - EI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “C”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 929, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/2022</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.070/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Lucimara da Silva Lemes Bernardo – R.E. 13.826**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.070/2.020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.070/2020 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 1.914/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 286/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **LUCIMARA DA SILVA LEMES BERNARDO – R.E. 13.826**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.323.058-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 930, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.074/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Tania Vanessa Marcelino Martins – R.E. 13.501**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.074/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.074/2020 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 1.912/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 283/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **TANIA VANESSA MARCELINO MARTINS – R.E. 13.501**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.721.269-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 931, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.295/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Renata da Silva Maciel Souza – R.E. 13.428**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.295/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.295/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 282/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **RENATA DA SILVA MACIEL SOUZA – R.E. 13.428**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.645.686-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 932, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.713/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Julia Samara Chaves – R.E. 12.729**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.713/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.713/2020 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 1.971/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 278/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **JULIA SAMARA CHAVES – R.E. 12.729**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.825.358-8, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.734/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Bruna Maria Bautista – RE 14.309**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.734/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.734//2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 295/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **BRUNA MARIA BAUTISTA – RE 14.309**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.889.441-X, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 934, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.745/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Julia Maria Pereira da Costa – RE 12.504**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.745/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.745/2020 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 1.915/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 272/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **JULIA MARIA PEREIRA DA COSTA – RE 12.504**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.100.935-2, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.754/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Vanessa Ribeiro Silva – RE 12.171**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.754/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.754/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 264/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **VANESSA RIBEIRO SILVA – RE 12.171**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.508.869-8, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível I, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 936, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.824/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Angela Maria Biano Belezi – RE 13.810**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.824/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.824/2020 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 1.936/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 284/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **ANGELA MARIA BIANO BELEZI – RE 13.810**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.572.823-3, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 937, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.104/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Raqueline Aparecida Ribeiro Costa – RE 11.907**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.104/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.104/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 261/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **RAQUELINE APARECIDA RIBEIRO COSTA – RE 11.907**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº M-7.951.540, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 938, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.124/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Juliana de Cássia Chagas Camargo Feitosa – RE 12.173**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.124/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.124/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 265/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **JULIANA DE CÁSSIA CHAGAS CAMARGO FEITOSA – RE 12.173**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.193.003-2, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau "B"**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 939, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.109/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Aldenice dos Santos Silva – RE 12.724**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.109/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.109/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 276/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **ALDENICE DOS SANTOS SILVA – RE 12.724**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.978.049-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 940, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.127/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Edineia Guilherme da Silva – RE 12.728**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.127/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.127/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 277/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **EDINEIA GUILHERME DA SILVA – RE 12.728**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.304.210-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 941, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.058/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Lidiane Cristina Rocha Proença – RE 13.282**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.058/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.058/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 279/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **LIDIANE CRISTINA ROCHA PROENÇA – RE 13.282**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.087.888-3, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 942, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.032/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Francesli Margarida de Oliveira Citrangulo – RE 12.168**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.032/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.032/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 263/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **FRANCESLI MARGARIDA DE OLIVEIRA CITRANGULO – RE 12.169**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.293.225-9, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 943, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. _____ Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.028/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Ana Lúcia Ramos Ferreira Sanchez – RE 12.499**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.028/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.028/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 269/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **ANA LÚCIA RAMOS FERREIRA SANCHEZ – RE 12.499**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.431.848-6, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 944, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. <u>735</u> Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.027/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Rosana de Oliveira Santos – RE 13.908**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.027/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.027/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 287/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS – RE 13.908**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.154.161-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 945, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>735</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.921/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Renata Freire Silva Brito – RE 12.510**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.921/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.921/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 274/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **RENATA FREIRE SILVA BRITO – RE 12.510**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.958-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 988, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.045/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Marli Lopes de Oliveira Tavares – RE 8.547**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.045/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.045/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 239/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES – RE 8.547**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.015.545, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “C”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 989, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº Extra
Data: 24/06/22

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.029/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Beatriz Dantino Capobianco – RE 11.283**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.029/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.029/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 256/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **BEATRIZ DANTINO CAPOBIANCO – RE 11.283**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.618.863-0, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “C”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 990, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.983/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Sirlei Maria Miranda Silva – RE 11.721**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.983/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.983/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 259/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **SIRLEI MARIA MIRANDA SILVA – RE 11.721**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.569.047-9, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “C”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 991, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.005/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Fernanda de Fátima Nogueira – RE 14.143**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.005/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.005/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 202/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **FERNANDA DE FÁTIMA NOGUEIRA – RE 14.143**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.785.667-9, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 992, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.127/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Tatiane Ramires Bisetto – RE 15.214**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.127/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.127/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 216/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **TATIANE RAMIRES BISETTO – RE 15.214**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.359.338-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 993, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.961/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Janaína da Conceição Ribeiro Thomazo e Silva – RE 14.148**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 5.961/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 5.961/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 204/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **JANAÍNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO THOMAZO E SILVA – RE 14.148**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.007.618-6, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível I, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 994, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.259/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Marli da Silva – RE 14.274**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.259/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.259/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 205/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **MARLI DA SILVA – RE 14.274**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.617.676-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 995, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.245/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Rosângela Ribeiro de Castro Berezcki – RE 15.153**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.245/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.245/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 212/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **ROSANGELA RIBEIRO DE CASTRO BEREZCKI – RE 15.153**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.966.042-8, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 996, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. <i>Extin</i> Edição nº <i>Extin</i> Data: <i>24/06/22</i>

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.757/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Raquel Teles Nascimento – RE 14.645**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.757/2020;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.757/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 299/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **RAQUEL TELES NASCIMENTO – RE 14.645**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.858.262-7, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau "B"**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 997, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>24/06/22</u>
--

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.138/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Maria do Socorro Gomes da Silva – RE 7.052**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.138/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.138/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 169/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA – RE 7.052**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.727.524-2, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “D”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. <i>Extra</i> Edição nº <i>Extra</i> Data: <i>24/06/22</i>

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.271/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública **Vanessa Gomes da Silva – RE 15.167**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 6.271/2021;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.271/2021**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 214/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011, à servidora pública **VANESSA GOMES DA SILVA – RE 15.167**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.347.250-5, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

Parágrafo único. Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo